



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Central de Avaliação e Arrematação  
Praça Sete de Setembro, S/N, Fórum Fazendário Juiz Djanirito de Souza Moura, Cidade Alta, NATAL - RN - CEP:  
59025-300  
Contato: (84) 32073788 - Email: ntcaa@tjrn.jus.br

**PROCESSO Nº: 0803937-07.2014.8.20.6001**

EXEQUENTE: ALDERILUCE NUNES DIAS DANTAS e outros (2)

EXECUTADO: METODO CONSTRUTIVO LTDA

## DECISÃO

Trata-se de Ação de Execução com bem imóvel penhorado e avaliado nos autos, o qual foi posto em vários leilões neste juízo, todos sem oferta de lance.

Em petição de id 158063761, a parte exequente, visando celeridade e brevidade processual, requer seja determinada a alienação do bem por iniciativa particular, mediante ato de expropriação por alienação particular, com a fixação por esse Juízo dos critérios previstos no art. 880 do CPC.

Decido.

Defiro o pedido retro.

Determino a alienação do imóvel penhorado (art. 880, Parágrafo Único, do CPC), observando os termos a seguir:



1. Prazo: 60 (sessenta) dias;
2. Publicidade: anúncios junto ao Site da empresa exequente, nos quais constarão a descrição física do imóvel (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários; O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação;
3. Preço: O valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC);
4. Condições de pagamento: Se parcelado, nos seguintes termos: entrada equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), o restante em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, acrescida de correção monetária nos moldes da Tabela da Justiça Federal – Modelo I, em cuja carta de alienação será registrada a hipoteca em favor da parte exequente (art. 895, §§8º e 9º, do CPC); no caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 895, §4º, do CPC).
5. Procedimento: O Auto e Carta de Alienação serão expedidos por este juízo, após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem, se houver, no percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor da alienação.
6. Que a presente alienação direta esteja sob a responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial, Marcus Dantas Nepomuceno, habilitado pela Junta Comercial do Estado do RN – JUCERN sob o ° 059/94 e regularmente credenciado neste juízo.

A0pós, venham os autos conclusos.

Natal, 29 de julho de 2025

**Ricardo Augusto de Medeiros Moura**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

